**PROJETO DE LEI Nº 1.472 / 2023**

**INSTITUI A TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA – SELIC COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, ACRESCENTA OS ARTIGOS 73-A E 73-B NA LEI Nº 1.086, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.086, de 9 de novembro de 1971, passa a vigorar acrescida dos artigos 73-A e 73-B seguintes:

“Art. 73-A Após o vencimento de débito tributário ou não tributário até a inscrição em dívida ativa, salvo previsão expressa em sentido contrário, o débito será atualizado apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e no mês do pagamento incidirá juro de 1% (um por cento).

Art. 73-B Os encargos correspondentes à correção monetária e juros moratórios decorrentes de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos ao Município de Pouso Alegre serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e no mês do pagamento incidirá juro de 1% (um por cento)”.

**Art. 2º** Ficam revogados:

I - o parágrafo segundo do art. 27 da Lei Municipal nº 1.086, de 9 de novembro de 1971;

II - os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.868, de 16 de março de 2001;

III - o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.530, de 8 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de outubro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |